

## À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

FECOMÉRCIO  
SESC-SENAC

### EDITAL DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA No 001/2020 CONCORRÊNCIA COMPARTILHADA Nº 001/2020 Tipo Técnica e Preço

MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.945.424/0001-29, estabelecida na Rua Padre Chagas, nº 147 - Sala 1.501 – Moinhos de Vento, Porto Alegre - RS, 90570-080, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, respeitosamente, perante esta Colenda Comissão, com fundamento no Edital referido em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por K & M GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, que deve ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão que inabilitou a recorrente, conforme será demonstrado a seguir:

Quanto à inabilitação do item 13.4.4, alega que juntou balanço de abertura e índices com base nos demonstrativos financeiros, sendo desnecessária a comprovação do capital social integralizado.

Quanto à qualificação técnica, alega que o edital não era claro sobre em qual envelope a comprovação deveria ser apresentada. Alega que a documentação de qualificação técnica deveria ser apresentada no envelope 1 com a proposta técnica. Assevera que a Comissão poderia ter efetuado diligência para esclarecer a documentação de habilitação. Sugere a abertura do envelope 1 em sessão pública. Apresenta doutrina e jurisprudência para embasar sua tese.

Nenhuma das alegações da recorrente merece guarida, devendo ser mantida a decisão da Comissão que assim registrou em ata:

*Diante do exposto, a Comissão sustenta que a resposta dada ao esclarecimento 2 não exclui a necessidade de cumprimento dos itens relativos ao Invólucro nº 3 (Habilitação), conforme redação do item 13 (DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) do instrumento convocatório. A resposta retro citada apenas reforça as regras do Edital concernentes a apresentação da Proposta Técnica. Inclusive, este foi o entendimento das demais participantes, conforme registros feitos na mesma Ata da sessão de abertura.*

*Findado os registros preliminares, com base na análise dos documentos apresentados, com subsídio dos representantes da Área Técnica do Sesc-AR/RN e Senac-AR/RN e apoio da Gerência*

*Contábil-Financeira do Senac-AR/RN, deliberou a Comissão Especial de Licitação a respeito da habilitação das participantes do certame, conforme segue:*

...

*Registre-se, quanto ao quesito de Qualificação Econômico-financeira, que a Licitante apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência (subitem 13.4.4.2).*

*Todavia, no que tange a Qualificação Técnica e a Qualificação Econômico-financeira, a Proponente não atendeu todos os requisitos exigidos no Edital, posto que deixou de apresentar os documentos elencados nos subitens 13.4.3.1 (atestado de capacidade técnica da proponente), 13.4.3.4 (declaração de composição de equipe) e 13.4.3.6 (vínculo jurídico da equipe mínima – 5 pessoas), bem como deixou de apresentar os índices contábeis mínimos ou capital social integralizado mínimo de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) no balanço patrimonial, divergindo dos subitens 13.4.4.1 e 13.4.4.3 do Edital.*

A licitante não cumpriu o edital.

O instrumento convocatório assim estipulava:

*9.6 Será desclassificada a Proposta Técnica que: 9.5.1 Apresente-se em desacordo à forma exigida neste Edital; 9.5.2 Contenha, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto neste Edital ou quaisquer imposições ou condições aqui não previstas;*

*9.5.3 Não atenda ao exigido neste Edital;*

*9.5.4 Apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na Proposta Comercial;*

...

**13.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Invólucro “3”):** *As empresas licitantes deverão entregar os documentos de habilitação, abaixo relacionados, em envelope lacrado, no qual, externamente, deverá ser informado o nome da empresa licitante, o número e a data da presente licitação e a inscrição “HABILITAÇÃO”.*

...

*13.4.3.1 No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante prestou serviço, a contento, de objeto igual, similar ou compatível à presente contratação. Esse(s) Atestado(s)/ Declaração (ões) deverá (ão) ser emitido(s) e assinado(s) pelo(s) órgão(s) público(s) ou empresa(s) privada(s) que foi(ram) atendida(s).*

...

13.4.3.4 *Declaração emitida pela Proponente, contendo a indicação dos profissionais que irão compor a equipe mínima de projeto, inclusive o Gerente de Projeto, observados os requisitos exigidos no presente Edital.*

13.4.3.5 *É vedada a possibilidade de utilização de um único profissional da equipe mínima de projeto para o atendimento de mais de uma função.*

13.4.3.6 *A comprovação dos vínculos de natureza permanente da equipe mínima de projeto far-se-á por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (folha que contém assinatura e foto, e da folha que contém registro na empresa licitante) ou contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) que será principal caso a Proponente seja declarada vencedora do certame, ou apresentação de contrato de trabalho (registrado em cartório com data anterior ao da entrega dos envelopes da presente licitação) ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor. Esses profissionais indicados deverão ser os mesmos cujos currículos serão apresentados para fins de avaliação na Proposta Técnica.*

...

13.4.4.1 *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis abaixo:*

...

13.4.4.3 *Comprovação de capital integralizado e registrado de, no mínimo, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), valor que simboliza o perfil básico da empresa com equipe e instalações adequadas ao atendimento do projeto para o porte dos Contratantes, considerando o valor estimado da licitação. A comprovação do capital integralizado será utilizada caso não atingidos os índices de dispostos no subitem 13.4.4.1.*

...

14.2 *Após, serão abertos os Invólucros de no 03, contendo os **documentos de habilitação** das Proponentes.*

14.3 *A Comissão Especial de Licitação apreciará os documentos dos Invólucros no 03 apresentados, habilitando ou inabilitando os Proponentes em função do atendimento das condições previstas neste Edital.*

...

Veja-se que o Edital expressamente estipulava a inabilitação da licitante que não atendesse à forma prevista no Edital. Ora, os documentos de habilitação devem ser apresentados no envelope 3. A regra é clara. A habilitação era a primeira fase do certame. Se a licitante não apresentou os documentos no envelope 3, não se admite a alegação de que estariam nos envelopes 1 ou 2. Não há como avançar nas abertura desses envelopes, se a

licitante não foi habilitada. Acima de tudo, as fases da licitação devem ser atendidas e cumpridas diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

As partes e a Comissão estão vinculadas aos termos do Edital conforme o regulamento do SESC-SENAC:

*Art. 2º A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.*

A licitante não apresentou o atestado, nem a comprovação da capacidade técnica-operacional! A sua inabilitação é binária. Da mesma forma, não atendeu a comprovação da qualificação econômico-financeira. O Edital é expresso:

*13.4.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo dos índices contábeis abaixo:*

...

*13.4.4.3 Comprovação de capital integralizado e registrado de, no mínimo, R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), valor que simboliza o perfil básico da empresa com equipe e instalações adequadas ao atendimento do projeto para o porte dos Contratantes, considerando o valor estimado da licitação. A comprovação do capital integralizado será utilizada caso não atingidos os índices de dispostos no subitem 13.4.4.1.*

A decisão foi clara:

*bem como deixou de apresentar os índices contábeis mínimos ou capital social integralizado mínimo de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) no balanço patrimonial, divergindo dos subitens 13.4.4.1 e 13.4.4.3 do Edital.*

A licitante não comprovou nenhuma das alternativas!

Assim, vinculados aos termos do edital, que não são mero formalismo, e sim condições básicas de habilitação, a decisão deve ser mantida.

Ainda que se admitisse diligências, a licitante propõe um solução bizarra de uma sessão exclusiva para abertura de seu envelope, em total violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório. A licitante não apresentou o documento exigido no edital. Assim a decisão deve ser mantida.

## **PEDIDO**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente petição, julgando-se improcedente o recurso e mantendo-se a decisão que inabilitou a recorrente.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de março de 2020.

---

MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA.